



**GABINETE DO DEP. ESTADUAL CEL. CARLOS AUGUSTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI**

PROJETO DE LEI N° 166, DE 2022.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 22/11/22


1º Secretário

"Altera a redação da Lei nº. 3.529, de 20 de outubro de 1977, para possibilitar a realização de termo de compromisso de gestão a ser celebrado entre a secretaria de estado de saúde e a polícia militar do Estado do Piauí, por intermédio do Hospital da Polícia Militar do Piauí."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o poder legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 28 da Lei nº. 3.529, de 20 de outubro de 1977 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. Os órgãos de Apoio compreendem:

.....
§3º. A Polícia Militar do Piauí poderá firmar termo de compromisso de gestão por intermédio do Hospital da Polícia Militar do Piauí com a Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Piauí, com a finalidade de destinar trinta por cento dos leitos clínicos e de unidade de terapia intensiva para militares da ativa e da reserva, bem como aos seus cônjuges e dependentes até segundo grau consanguíneos ou por adoção.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





**GABINETE DO DEP. ESTADUAL CEL. CARLOS AUGUSTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI**

JUSTIFICATIVA

O Hospital da Polícia Militar do Piauí fundado em 21 de abril de 1972 possui dentre os seus beneficiários os servidores militares estaduais do estado do Piauí e seus dependentes, bem como os da inatividade remunerada e seus dependentes, conforme art. 3º do Regimento Interno do Hospital da Polícia Militar, aprovado por decreto nº. 13.565, de 10 de março de 2009.

Nesse contexto e tendo como parâmetro o termo de compromisso de gestão realizado entre a Polícia Militar do Rio Grande do Norte e a Polícia Militar do Rio Grande do Norte, em que naquele documento disponibilizaram leitos para atender a demanda dos policiais militares e dependentes, se faz imperiosa, a necessidade de legislar sobre este importante assunto, para melhorar a qualidade de vidas dos nossos policiais militares.

Salienta-se que a possibilidade de realizar este termo de compromisso vai ao encontro com a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, mas especificamente conforme o art. 6º da Lei Nº. 13.657 de 2018, nos seus incisos XXI e XXII, que prever como objetivos dentre outros: estimular a criação de mecanismos de proteção dos agentes públicos que compõem o sistema nacional de segurança pública e de seus familiares e estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõem o sistema nacional de segurança pública.

Com base no que foi exposto e diante do interesse público que a proposição abrange pede-se e aguarda, a sua aprovação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,
em 22 de Novembro de 2022.**

CEL CARLOS AUGUSTO

Deputado Estadual – MDB